

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2013

Pelo presente instrumento, de um lado **PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.497.394/0001-54, com estabelecimento no Caminho da Barra do Riacho, s/nº, Barra do Riacho, Aracruz-ES, neste ato representada pelos seus Diretores, Senhores **Wellington Ângelo Loureiro Giacomini**, cpf nº 719.996.207-04 e **Marcos Barcellos da Cunha e Silva** cpf nº 075.000.777-00, doravante denominado simplesmente **PORTOCEL**, e de outro lado o **Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Espírito Santo**, com sede à Rua Dr. Eurico de Aguiar, nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória-ES, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Sérgio Antônio Dias da Silva** cpf nº 318.021.097/49; o **Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado do Espírito Santo**, com sede à Av. República, nº 10, Centro, Vitória-ES, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Cícero Benedito Gonzaga** cpf nº 875.296.887/15, doravante denominados **SINDICATOS**, com a interveniência do **Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo - SINDIOPES**, com sede à Rua Henrique de Novaes, 76, Centro, Vitória-ES, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Armando Antônio de Amorim** cpf nº 416.892.087/91, ajustam o presente acordo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ABRANGÊNCIA

O presente acordo coletivo de trabalho tem por objeto estabelecer as condições de trabalho portuário das atividades de estiva e conferência de carga e descarga no embarque e remoção de fardos de celulose, nas embarcações que operarem no Terminal Especializado de Barra do Riacho, administrado pela PORTOCEL.

Parágrafo 1º - Os serviços de peação e/ou despeação serão realizados por equipes compostas por estivadores e consistem de:

- ✓ Recebimento nos porões ou conveses dos materiais a serem utilizados para a realização dos serviços, através do aparelhamento de bordo;
- ✓ Forração dos pisos dos porões com tábuas, “plywood” (pranchas de compensado) ou papel tipo “Kraft”;

- ✓ Distribuição e fixação de estrados de madeira em todo o perímetro das paredes dos porões (amuras);
- ✓ Forração de tábuas sobre os fardos de celulose, entre as camadas;
- ✓ Colocação de “cangalhas” sobre os fardos na ocorrência de cruzamento de arames;
- ✓ Colocação e enchimento com ar comprimido de “air-bags” nos espaço entre fardos de cada camada;
- ✓ Amarração e fixação dos fardos de celulose com corda de sisal e “sticks”;
- ✓ Recolhimento do material excedente e entrega no costado através do aparelhamento de bordo, após comunicação feita ao Supervisor de PORTOCEL;
- ✓ Desapear outras cargas a bordo dos porões/conveses das embarcações segundo orientações recebidas pelos Supervisores da PORTOCEL.

Parágrafo 3º - As equipes para os serviços de peação e/ou despeação prevista no **ANEXO II**, não farão os serviços de construção de plataformas e carpintaria das mesmas.

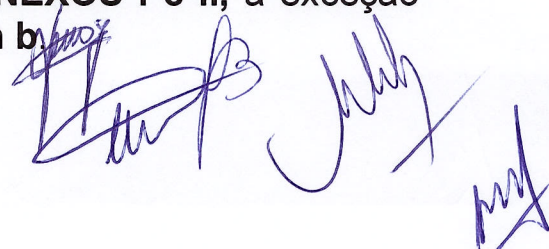
Parágrafo 4º - Integram o presente acordo coletivo de trabalho os **ANEXOS I, II, III e IV**.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPOSIÇÃO DE EQUIPES

Para cumprimento do objeto do presente Acordo Coletivo de Trabalho, os serviços serão realizados por trabalhadores portuários avulsos devidamente habilitados junto ao **OGMO/ES**, na qualidade de registrados, cadastrados ou como multifuncionais, de conformidade com as composições básicas estabelecidas nos **ANEXOS I e II**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração dos trabalhadores portuários avulsos será elaborada de acordo com as Tabelas constante dos **ANEXOS I e II**, à exceção do descrito na **Cláusula Décima Oitava**, item b



Parágrafo 1º - Encontram-se incorporados às taxas, ao salário-dia e ao salário produção das tabelas dos **ANEXOS I e II** referidas na cláusula segunda os seguintes adicionais: RSR, FGTS, férias, 13º salário, adicional de risco, periculosidade, insalubridade, contribuições previdenciárias a cargo do trabalhador e da empresa, incluindo terceiros e seguro de acidentes de trabalho, bem como o adicional de 18% (dezoito por cento), previstos na cláusula 11ª, como também foram consideradas as condições em que se realizam cada operação, tais como: desconforto térmico, poeira, chuva e similares, sendo indiscutível que estes valores já compõem as taxas e salários referidos, não sendo admitida à inclusão de qualquer outro adicional ou pleito no sentido de percepção isolado dos mesmos;

I) Das rubricas citadas acima merecem destaque os seguintes percentuais:

INSS Patronal	-	29,90970%
13º salário	-	8,34000%
Férias	-	11,12000%
INSS s/ 13º salário	-	2,49447%
INSS s/ Férias	-	3,32596%
FGTS	-	9,55680%

II) RSR (Repouso Semanal Remunerado) - 18,18%.

III) Não será devido ao trabalhador portuário avulso, em hipótese nenhuma, salário "in natura" ou horas "in itinere", bem como horas paradas de qualquer natureza.

IV) Os serviços requisitados e não realizados serão remunerados pelo valor do salário-dia para cada período.

V) Não será devida aos trabalhadores portuários avulsos – TPA's, remuneração pela ocorrência de remoções de fardos de celulose decorrente de negligência, imprudência e imperícia dos mesmos, devidamente comprovada pelas partes.

VI) Qualquer modificação nas alíquotas dos adicionais discriminados no caput desta cláusula, assim como outros adicionais, desde que criados por lei, de responsabilidade de PORTOCEL e/ou dos trabalhadores portuários avulsos, serão suportados pelos mesmos respectivamente.

Parágrafo 2º - A remuneração dos serviços realizados pelos trabalhadores portuários avulsos será por produção, a exceção dos serviços de peação e/ou despeação que será sempre remunerado por salário-dia específico da função, previsto no **ANEXO II**.

Parágrafo 3º - Quando a remuneração da produção não alcançar o valor do salário-produção, este será o mínimo de remuneração a receber pelo trabalhador portuário avulso – TPA, para o período requisitado, constante no **ANEXO I**.

Parágrafo 4º - Os serviços de peação e/ou despeação serão remunerados pelo valor do salário-dia constante do **ANEXO II**, aplicando os fatores ali consignados.

Parágrafo 5º - As taxas de remuneração, o salário dia e o salário produção constantes no **ANEXO I** são por tonelada movimentada por período de trabalho para o Fator igual a um e, estão estabelecidas através da aplicação de critérios de produtividade por tipo de porão em conformidade com a sua característica. A remuneração do trabalhador portuário avulso será de acordo com os fatores constantes no **ANEXO I**, segundo a função exercida no terno, sendo que, o Conferente Chefe será remunerado usando o terno de maior ganho do seu período como referencia.

Parágrafo 6º - Os serviços de remoção, limitados a 100 unidades (fardos) de celulose por porão, serão realizados pela mesma equipe de porão designada para a realização do embarque, segundo o tipo do porão e a remuneração destes serviços, quando ocorrer no interior dos porões e entre porões, será realizada com a aplicação da taxa estabelecida para o porão do tipo “ I ”, conforme **ANEXO I**, sobre a tonelage efetivamente movimentada em cada sentido.

A remuneração dos serviços de remoção quando ocorrer para o costado para posterior reembarque na mesma embarcação, será realizada com a aplicação da taxa estabelecida para o porão do tipo “ I ”, conforme **ANEXO I**, sobre a tonelage efetivamente movimentada no sentido “porão x costado” e da aplicação da taxa correspondente ao porão de embarque, sobre a tonelage efetivamente movimentada no sentido “costado x porão”.

Parágrafo 7º - Quando os serviços de remoção forem maiores que 100 unidades (fardos) de celulose por porão, será requisitado uma equipe específica para a realização dos serviços, com aplicação da taxa e composição de equipe estabelecida no porão tipo “ I ” conforme **ANEXO I**.

Parágrafo 8º - Além dos valores de remuneração tratados neste acordo coletivo de trabalho, a PORTOCEL fornecerá aos SINDICATOS, e estes repassarão a cada um dos trabalhadores portuários avulsos, que sejam requisitados e compareçam para a execução das atividades ou para o cumprimento de "sobre aviso", um vale para alimentação no valor de **R\$ 22,00** (vinte e dois reais) para cada período trabalhado ou de comparecimento. O fornecimento só será realizado mediante comprovação pelos Sindicatos do repasse dos vales aos TPA's escalados no mês anterior e um vale transporte no valor de **R\$ 15,00** (quinze reais) para cada período trabalhado ou de comparecimento.

Parágrafo 9º - Uma vez que os benefícios de que trata o parágrafo anterior são aqueles mesmos previstos em leis e programas de auxílio aos trabalhadores, estes participarão do custo na proporção de 5% (cinco por cento) para o caso do vale alimentação no valor de **R\$ 1,10** (um real e dez centavos) e de 6% (seis por cento) para o vale transporte no valor de **R\$ 0,90** (noventa centavos), dos valores constantes do parágrafo 8º.

Parágrafo 10º - Para todos os serviços requisitados os trabalhadores farão jus ao vale alimentação e vale transporte, constante no parágrafo 8º.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO


Os pagamentos serão realizados pelas empresas PORTOCEL – TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., FIBRIA CELULOSE S.A., CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. – CENIBRA, VERACEL CELULOSE S.A ou SPC SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A, através do Órgão de Gestão de Mão de Obra - OGMO-ES, conforme previsão legal ou de acordo com o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho assinada entre o Sindicato dos Operadores Portuários – SINDIOPES e os Sindicatos Obreiros.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ADICIONAIS

Além da remuneração e dos encargos aludidos, os adicionais correspondentes a períodos noturnos, fins-de-semana e feriados serão devidos nos termos, a saber:

- a) Segunda à Sexta
07:00 às 19:00 horas

Normal



19:00 às 07:00 horas	25,00%
b) <u>Sábado</u>	
07:00 às 19:00 horas	Normal
19:00 às 07:00 horas	87,50%
c) <u>Domingo</u>	
07:00 às 19:00 horas	87,50%
19:00 às 07:00 horas	134,375%
d) <u>Feriado</u>	
07:00 às 19:00 horas	100,00%
19:00 às 07:00 horas	150,00%

Parágrafo Único - Em caso de haver coincidência entre domingos e feriados, só haverá a incidência do adicional referente ao feriado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS REALIZADOS

Os serviços realizados pelas equipes de Trabalhadores Portuários Avulsos - TPAs com a formatação do **ANEXO I** serão executados em conformidade com a descrição básica das funções constantes dos **ANEXOS III e IV**.

Parágrafo 1º - As atividades de conferência de carga serão feitas com o uso de meios, inclusive eletrônicos, fornecidos pela PORTOCEL e de acordo com sua orientação. Ao final de cada período, o conferente de lingada deverá rubricar os resumos de conferência, recebendo 01(uma) cópia.

Parágrafo 2º – Objetivando o aperfeiçoamento e a eficácia operacional, os Conferentes-Chefes assumirão todas as atividades na operação, conforme estabelecido no **ANEXO IV**.

Parágrafo 3º - Para a realização das atividades, serão escalados, apenas e unicamente os trabalhadores que tenham sido treinados e habilitados pelo OGMO/ES. A PORTOCEL também poderá realizar capacitação/reciclagem, devendo os trabalhadores obter aproveitamento mínimo igual ou superior a 7(sete) pontos nas avaliações prática e teórica do programa para o desempenho de suas tarefas.

Parágrafo 4º – Visando à melhoria da performance dos guincheiros a PORTOCEL fará nova pré-habilitação para realização do trabalho no

Terminal, promovendo um programa de capacitação/reciclagem, devendo os trabalhadores obter aproveitamento mínimo igual ou superior a 6 (seis) pontos nas avaliações prática e teórica do programa para o desempenho de suas tarefas.

Parágrafo 5º - As requisições de mão-de-obra junto ao OGMO/ES deverão ser realizadas pela PORTOCEL ou seu preposto.

Parágrafo 6º - Os serviços de peação deverão ser realizados com o zelo e presteza necessária, cujo encerramento deverá coincidir com o término da operação, de forma a não causar nenhum atraso à saída do navio, sob pena de enquadramento das sanções cabíveis e previstas nas Normas Disciplinares vigentes.

Parágrafo 7º - Fica facultada a PORTOCEL a reversão e ou reaproveitamento em um mesmo período de trabalho, para diferentes navios que operarem no Terminal, observadas as condições técnicas e de segurança, sendo permitida a efetivação uma única vez por equipe.

I) Não deverá haver reaproveitamento da (s) equipe (s) quando a operação encerrar-se no seu período anterior de trabalho.

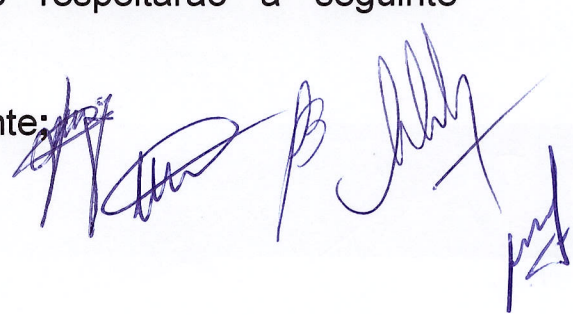
II) O pagamento será com base nas taxas de produção ou salário-produção de **R\$ 350,95** (Trezentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos), o que for maior, contido no **Anexo I**.

Parágrafo 8º - Objetivando preservar e melhorar a performance, será permitida a redistribuição da(s) equipe(s) no Terminal, de forma a atender a produtividade como se as requisições tivessem sido 100% (cem por cento) atendidas, observada as condições técnicas e de segurança. Neste caso, a PORTOCEL fará o pagamento da remuneração com base na equipe definida no **Anexo I**, aos trabalhadores que foram redistribuídos para a operação de embarque ou desembarque.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLASSIFICAÇÃO DOS PORÕES

A partir da assinatura deste acordo coletivo de trabalho os serviços realizados para embarque de celulose respeitarão à seguinte classificação de porões:

- **Porão A** - Porão Box com ponte rolante;



- **Porão B** – Porão Box com uma bancada em cada bordo e com ponte rolante;
- **Porão C** - Porão Box com mais de uma bancada em cada bordo e com ponte rolante;
- **Porão D** – Porão totalmente quadrado tipo Box, com guindaste acima de 25 (vinte e cinco) toneladas e com desengate automático;
- **Porão D1** – Porão quadrado (pequeno fora de boca com limite de até 1 metro), com guindaste acima de 25 (vinte e cinco) toneladas e com desengate automático;
- **Porão E** - Porão com fora de boca, com guindaste acima de 25 (vinte e cinco) toneladas e com desengate automático;
- **Porão E1** - Porão com fora de boca e paredes inclinadas/irregulares, desde que haja necessidade de construção de plataformas, com guindaste acima de 25 (vinte e cinco) toneladas com desengate automático;
- **Porão F** – Porão totalmente quadrado tipo Box, com guindaste acima de 25 (vinte e cinco) toneladas e com desengate manual;
- **Porão G** - Porão totalmente quadrado tipo Box, com guindaste abaixo de 25 (vinte e cinco) toneladas e com desengate manual;
- **Porão H** - Porão com fora de boca, com guindaste acima de 25 (vinte e cinco) toneladas e com desengate automático e com uso empilhadeira;
- **Porão I** - Porão com fora de boca, com guindaste de qualquer capacidade e com desengate manual e com uso de empilhadeira;

Parágrafo 1º - A partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as partes farão à classificação de todos os porões dos navios que atracarem no Terminal, constituindo assim um banco de dados para futuras operações.

CLÁUSULA OITAVA – SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

A PORTOCEL e as equipes constantes dos ANEXOS I e II, requisitadas para o atendimento dos serviços no Terminal, deverão cumprir as normas de segurança da Portaria 3.214/78, e em especial a Norma Regulamentadora - NR 29.

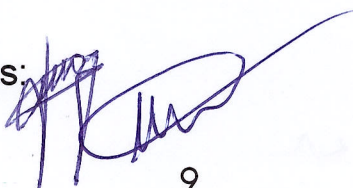
Parágrafo Único - Os Trabalhadores Portuários Avulsos - TPAs, deverão usar os EPIs adequados às respectivas operações. Estes equipamentos deverão ser fornecidos pelo OGMO-ES e estar em condições de utilização, não podendo ser alterado a sua estrutura ou sofrer qualquer tipo de adaptação. É de responsabilidade conjunta dos TPAs zelar pela sua segurança individual e coletiva e dos equipamentos, instalações e produtos.

Os trabalhadores portuários avulsos (TPAs) e a Portocel comprometem-se a adotar práticas de segurança do trabalho em suas atividades considerando o disposto nas ações previstas nos procedimentos de segurança da Portocel e nas normas regulamentadoras.

Constituem-se por este motivo, obrigações dos TPAs:

- a) Utilizar os EPI adequados as respectivas operações, que são regularmente fornecidos pelo OGMO-ES;
- b) Zelar pela segurança, saúde, higiene e integridade física própria e de terceiros que trabalham na Portocel;
- c) Participar de cursos/treinamentos de saúde, higiene e segurança do trabalho disponibilizado pela Portocel sob pena de suspensão da escalação.
- d) Os TPAs deveram cumprir recomendações previstas nas Análises de Riscos e demais normas de segurança da Portocel.
- e) Seguir as orientações das ordens de serviço elaboradas para sua função em atendimento ao requisito 1.7 da norma regulamentadora 1 da Portaria 3.214/78.
- f) Atender as orientações de segurança e as normas estabelecidas pelo Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Trabalhador Portuário – SESSTP.
- g) Informar ao responsável pela operação de que esteja participando, as avarias ou deficiência observadas que possam constituir risco para o trabalhador ou para a operação.
- h) Utilizar corretamente os dispositivos de segurança – EPI e EPC, que lhes sejam fornecidos, bem como as instalações que lhes forem destinadas.

Constituem EPIs básicos:



- Botina de segurança;
- Capacetes com jugular;
- Luva de segurança;
- Protetor auricular;
- Óculos de Segurança;
- Colete de alta visibilidade com tarja refletiva e luva de sinalização para o estivador identificado como sinaleiro.

Análise e investigação de acidentes e incidentes – Os TPAs serão convocados com 5 (cinco) dias de antecedência para participar das comissões para análise e investigação dos acidentes e incidentes ocorridos na Portocel.

Não havendo o comparecimento do TPA na primeira convocação, haverá uma segunda convocação.

O TPA que for convocado pela segunda vez e que não atender a segunda convocação sem apresentar justificativa legal, terá sua escalação bloqueada para a Portocel até a conclusão da análise e investigação da ocorrência.

CLÁUSULA NONA – NOVAS SITUAÇÕES

Quaisquer acontecimentos que impliquem em mudança de legislação, fatos novos ou avanços tecnológicos que venham ocasionar alterações dos sistemas operacionais, a PORTOCEL e os SINDICATOS, deverão discuti-los, e conjuntamente elaborarão Termo Aditivo ao presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

As partes constituirão comissão composta de 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) indicados pela PORTOCEL e 02 (dois) pelos SINDICATOS, que ficará incumbida de avaliações periódicas dos trabalhos e das ações relativas a este acordo, cabendo-lhe também:

a. Auxiliar na fixação de normas e procedimentos que tenham, por finalidade, o melhor desenvolvimento das atividades;

b. Fixar os padrões de performance dos trabalhadores para cada função;

c. Examinar e emitir relatórios sobre danos materiais e pessoais dos trabalhadores acontecidos a bordo durante as operações;

d. Auxiliar e propor ao OGMO-ES as sanções disciplinares cabíveis, objetivando o constante aperfeiçoamento da produtividade operacional e sua eficácia, analisando e recomendando eventuais solicitações de afastamento provisório para integrarem futuras equipes em PORTOCEL, daqueles trabalhadores que venham a praticar atos que, no desempenho de suas atividades, tenham incorrido em prejuízo de natureza operacional, econômica e atos comprometedores relacionados à segurança, medicina e higiene do trabalho, observando a aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho assinada em 01 de setembro de 2011. As solicitações serão encaminhadas pela PORTOCEL, através de comunicação fundamentada pela comissão.

e. Propor sugestões ao Terminal para melhorias operacionais, inclusive aquelas que digam respeito a embarcações e ao estabelecido na Cláusula Décima Sétima deste Acordo Coletivo de Trabalho;

f. Fixar normas e meios com indicações de treinamentos específicos que sejam recomendados para o melhor desenvolvimento das atividades de embarque de celulose em PORTOCEL.

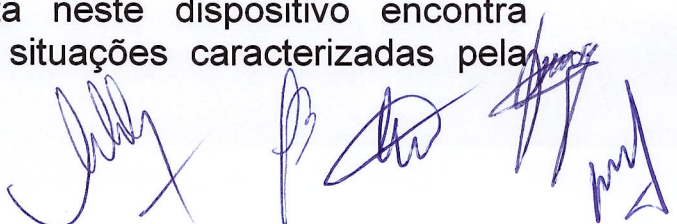
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A PORTOCEL pagará, além dos valores remuneratórios próprios, um adicional de **18%** (dezoito por cento) calculado sobre o MMO, sem a incidência de RSR (Repouso Semanal Remunerado), que se destinará a aplicação de caráter de assistência social, nos moldes do disposto na Cláusula 18ª (décima oitava) da Convenção Coletiva de Trabalho assinada em 01 de setembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REDUÇÃO DO INTERVALO INTERJORNADAS

As partes concordam que em situações excepcionais poderá haver a redução do intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas entre duas jornadas de trabalho.

Parágrafo 1º - A exceção prevista neste dispositivo encontra fundamento na excepcionalidade de situações caracterizadas pela



eventual demanda de movimentação que impossibilite o atendimento de todas as solicitações de serviço no porto organizado do Estado do Espírito Santo, e pelas dificuldades que possam ocorrer no atendimento das requisições em razão da distância entre PORTOCEL e o local de escalação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Aracruz - ES para dirimir controvérsias oriundas do presente acordo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de 02 (dois) anos a partir de 21 de Novembro de 2011 até 20 de Novembro de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES NÃO ABRANGIDAS NESTE ACORDO

As demais condições das relações capital-trabalho não abrangidas pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho serão regidas pela Convenção Coletiva de Trabalho assinada em 01 de setembro de 2011, desde que não conflitem com o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANÁLISE DE DESEMPENHO OPERACIONAL

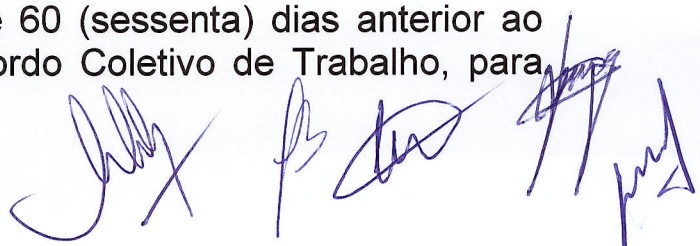
As partes ajustam que anualmente farão análise de desempenho operacional do acordo coletivo de trabalho verificando as dispersões em relação à produtividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OTIMIZAÇÃO

Na vigência do Acordo Coletivo de Trabalho as partes se comprometem a buscar entendimentos que visam a otimização, racionalidade das equipes as necessidades operacionais da PORTOCEL e dos trabalhadores, sempre observando as condições técnicas e de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REVISÃO DO ACORDO

a. As partes ajustam o prazo de até 60 (sessenta) dias anterior ao término da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para



reiniciarem as negociações objetivando a revisão total ou parcial do presente instrumento.

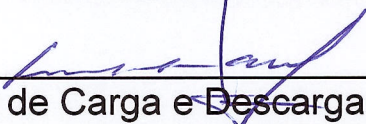
b. Os critérios de remuneração previstos no presente Acordo Coletivo de Trabalho (distinção por porões) e na Convenção Coletiva de Trabalho (distinção por tipo de navio) não serão aplicados aos serviços prestados em navios STX, ficando ajustada entre as partes a prorrogação das negociações até 31 de março de 2012.

Estando assim, justas e acordadas, assinam as partes o presente ACORDO, em 06 (seis) vias de igual teor, juntamente com os anexos acima citados.

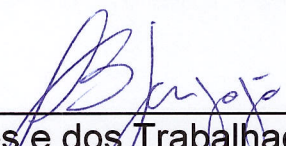
Aracruz/ES, de 21 de Novembro de 2011



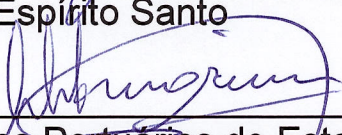
PORTOCEL- Terminal Especializado de Barra do Riacho S/A



Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Espírito Santo



Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Minérios do Estado do Espírito Santo



Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo
SINDIOPEs



Testemunhas



Testemunhas

AC20112013Estiva/Conferentes-Celulose

ANEXO I

Classificação dos Porões

Taxa de Remuneração

Composição de Equipes para Embarque Celulose

Salário-dia

Porão	Taxa	Equipe Básica por Terno			Classificação
		Função	Fator	Quantidade	
A	0,24356	Contra Mestre de Porão	1,50	1	Porão box com ponte rolante
		Guincheiro	1,30	2	
		Sinaleiro	1,00	1	
		Homem de Porão	1,00	2	
		Conferente Chefe	2,50	1(*)	
		Conferente de Lingada	1,25	1	

(*) Um Conferente Chefe por navio.

Porão	Taxa	Equipe Básica por Terno			Classificação
		Função	Fator	Quantidade	
B	0,25637	Contra Mestre de Porão	1,50	1	Porão box com uma bancada em cada bordo e com ponte rolante
		Guincheiro	1,30	2	
		Sinaleiro	1,00	1	
		Homem de Porão	1,00	2	
		Conferente Chefe	2,50	1(*)	
		Conferente de Lingada	1,25	1	

(*) Um Conferente Chefe por navio.

Porão	Taxa	Equipe Básica por Terno			Classificação
		Função	Fator	Quantidade	
C	0,26919	Contra Mestre de Porão	1,50	1	Porão box com mais de uma bancada em cada bordo e com ponte rolante
		Guincheiro	1,30	2	
		Sinaleiro	1,00	1	
		Homem de Porão	1,00	2	
		Conferente Chefe	2,50	1(*)	
		Conferente de Lingada	1,25	1	

(*) Um Conferente Chefe por navio.

Porão	Taxa	Equipe Básica por Terno			Classificação
		Função	Fator	Quantidade	
D	0,43584	Contra Mestre de Porão	1,50	1	Porão totalmente quadrado, tipo box, com guindaste acima de 25 tons e com desengate automático.
		Guincheiro	1,30	2	
		Sinaleiro	1,00	1	
		Homem de Porão	1,00	3	
		Conferente Chefe	2,50	1(*)	
		Conferente de Lingada	1,25	1	

(*) Um Conferente Chefe por navio.

Porão	Taxa	Equipe Básica por Terno			Classificação
		Função	Fator	Quantidade	
D1	0,49351	Contra Mestre de Porão	1,50	1	Porão quadrado** com guindaste acima de 25 tons e com desengate automático.
		Guincheiro	1,30	2	
		Sinaleiro	1,00	1	
		Homem de Porão	1,00	3	
		Conferente Chefe	2,50	1(*)	
		Conferente de Lingada	1,25	1	

(*) Um Conferente Chefe por navio.

(**) Pequeno fora de boca com limite até 1,00 mt.

Porão	Taxa	Equipe Básica por Terno			Classificação
		Função	Fator	Quantidade	
E	0,55119	Contra Mestre de Porão	1,50	1	Porão com fora de boca, com guindaste acima de 25 tons e com desengate automático.
		Guincheiro	1,30	2	
		Sinaleiro	1,00	1	
		Homem de Porão	1,00	3	
		Conferente Chefe	2,50	1(*)	
		Conferente de Lingada	1,25	1	

(*) Um Conferente Chefe por navio.

Porão	Taxa	Equipe Básica por Terno			Classificação
		Função	Fator	Quantidade	
E1	0,60247	Contra Mestre de Porão	1,50	1	Porão com fora de boca e lateral inclinada**/irregular** **, com guindaste acima de 25 tons e com desengate automático.
		Guincheiro	1,30	2	
		Sinaleiro	1,00	1	
		Homem de Porão	1,00	3	
		Conferente Chefe	2,50	1(*)	
		Conferente de Lingada	1,25	1	

(*) Um Conferente Chefe por navio.

(**) Desde que haja necessidade de construção de plataforma

(***) Desde que tenha bancada em um dos bordos

Porão	Taxa	Equipe Básica por Terno			Classificação
		Função	Fator	Quantidade	
F	0,65376	Contra Mestre de Porão	1,50	1	Porão totalmente quadrado, tipo box, com guindaste acima de 25 tons e com desengate manual.
		Guincheiro	1,30	2	
		Sinaleiro	1,00	1	
		Homem de Porão	1,00	4	
		Conferente Chefe	2,50	1(*)	
		Conferente de Lingada	1,25	1	

(*) Um Conferente Chefe por navio.

Porão	Taxa	Equipe Básica por Terno			Classificação
		Função	Fator	Quantidade	
G	0,82039	Contra Mestre de Porão	1,50	1	Porão totalmente quadrado, com guindaste abaixo de 25 tons e com desengate manual.
		Guincheiro	1,30	2	
		Sinaleiro	1,00	1	
		Homem de Porão	1,00	4	
		Conferente Chefe	2,50	1(*)	
		Conferente de Lingada	1,25	1	

(*) Um Conferente Chefe por navio.

Porão	Taxa	Equipe Básica por Terno			Classificação
		Função	Fator	Quantidade	
H	0,88450	Contra Mestre de Porão	1,50	1	Porão com fora de boca, com guindaste acima de 25 tons, com desengate automático e com empilhadeira.
		Guincheiro	1,30	2	
		Sinaleiro	1,00	1	
		Operador de Empilhadeira	1,00	1	
		Homem de Porão	1,00	3	
		Conferente Chefe	2,50	1(*)	
		Conferente de Lingada	1,25	1	

(*) Um Conferente Chefe por navio.

Porão	Taxa	Equipe Básica por Terno			Classificação
		Função	Fator	Quantidade	
I	1,02549	Contra Mestre de Porão	1,50	1	Porão com fora de boca, com guindaste com qualquer capacidade, desengate manual e com empilhadeira.
		Guincheiro	1,30	2	
		Sinaleiro	1,00	1	
		Operador de Empilhadeira	1,00	1	
		Homem de Porão	1,00	4	
		Conferente Chefe	2,50	1(*)	
		Conferente de Lingada	1,25	1	

(*) Um Conferente Chefe por navio.

SALÁRIO DIA	R\$
Estivadores	219,08
Conferentes	219,08

SALÁRIO PRODUÇÃO	R\$
Estivadores	350,95
Conferentes	350,95

ANEXO II

SERVIÇOS DE PEAÇÃO - CONEXOS

Porões	Salário	Equipe Básica por Terno			Observação
		Função	Fator	Quantidade	
A/B/C	265,87	Fiscal(*)	1,50	1	Demais Portos
		Homens de Porão	1,00	2	

(*) O Fiscal é por navio.

Porões	Salário	Equipe Básica por Terno			Observação
		Função	Fator	Quantidade	
D/E/F	265,87	Fiscal(*)	1,50	1	Incluindo Carga da Cenibra para o Japão
		Homens de Porão	1,00	3	

(*) O Fiscal é por navio.

Porões	Salário	Equipe Básica por Terno			Observação
		Função	Fator	Quantidade	
G/H/I	265,87	Fiscal(*)	1,50	1	Incluindo Carga da Cenibra para o Japão
		Homens de Porão	1,00	3	

(*) O Fiscal é por navio.

ANEXO III

ACORDO COLETIVO COM ESTIVADORES e CONFERENTES

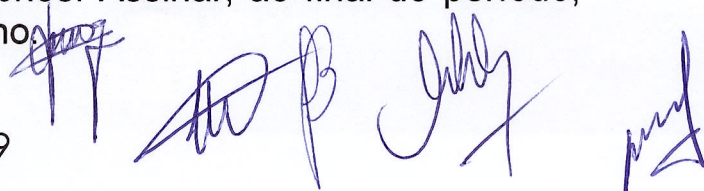
I - DESCRIÇÃO BÁSICA DAS FUNÇÕES DE CONFERENCIA

1. Conferente-Chefe

O Conferente-Chefe é o responsável pelos trabalhadores portuários avulsos - TPA's, requisitados para os trabalhos a bordo, cabendo-lhe receber as instruções da PORTOCEL e/ou Operador Portuário, repassá-las a seus chefiados e instruí-los para a obtenção da melhor produtividade, planejar, coordenar e acompanhar as operações, os relatórios, solicitar os equipamentos e materiais de uso a bordo quando necessários, zelar pelo bom desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados a bordo das embarcações, pelo comportamento de seus chefiados, determinando que os mesmos façam suas tarefas nos conveses de cada embarcação, pela integridade das cargas, dos equipamentos de içar e da embarcação e pela segurança dos trabalhadores, utilizando e exigindo a utilização dos EPI's.

2. Conferente de Lingada

Receber do Conferente-Chefe as instruções de embarque a serem realizados a bordo das embarcações, fornecidas pela Portocel ou Operador Portuário, verificar e registrar as cargas embarcadas ou removidas, informando, através de meios e sistemas a serem indicados pela PORTOCEL, devendo suas tarefas serem realizadas nos conveses de cada embarcação, inclusive com o uso de equipamentos eletrônicos de transferência de dados, os tipos, identificações, quantidades ou quaisquer outras informações que se fizerem necessárias relativas à operação, além das referentes à identificação dos avulsos que estiverem participando da operação e das produtividades; gerar relatórios e outros documentos para cumprir as necessidades do OGMO quanto ao pagamento dos avulsos, para atender a PORTOCEL, aos exportadores, aos Operadores Portuários e aos órgãos públicos; Comunicar ao Conferente-Chefe sobre eventuais lingadas não estivadas em conformidade com as instruções recebidas do mesmo, objetivando a permitir as correções necessárias sem prejuízo ao desenvolvimento da operação. Proceder as eventuais correções nos registros de forma que a emissão de "tallies" ou outros relatórios operacionais sejam emitidos em consonância com as necessidades dos documentos próprios. Assinar, ao final do período, os relatórios de conferência e resumo.



II - DESCRIÇÃO BÁSICA DAS FUNÇÕES DE ESTIVADORES

1. Estivadores Contra-Mestre de Porão

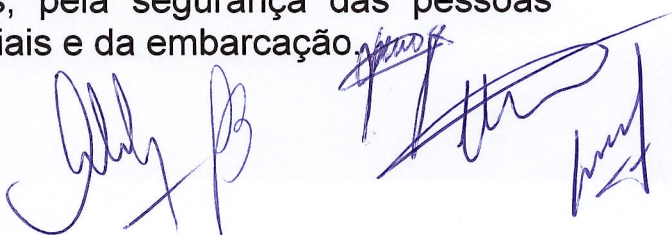
É o profissional de estiva legalmente registrado no OGMO-ES e filiado ao Sindicato dos Estivadores, com treinamento específico, capacidade profissional e experiência para mestrear e coordenar as atividades de estivagem e desestivagem nos porões e conveses das embarcações. É o encarregado de receber as instruções do Conferente-Chefe e repassá-las aos Estivadores Guincheiros e aos Estivadores de Porão, orientá-los a respeito da melhor maneira de estivar a carga, de modo a preservar sua integridade e qualidade, tomar as providências para que sejam alcançadas as melhores produtividades, comunicar ao Conferente-Chefe qualquer sugestão ou necessidade de se alterar o planejamento pré-estabelecido de forma a buscar melhores resultados operacionais.

2. Estivadores Guincheiros

É o estivador devidamente qualificado e habilitado que tem como função operar o guindaste de bordo ou similar, com a finalidade de movimentar cargas diversas de bordo para terra e de terra para bordo, acompanhando devidamente a sinalização que lhe é feita pelo sinaleiro. Compete-lhe receber e acatar as instruções fornecidas pelo Contra-Mestre de Porão, zelar pela boa estivagem das cargas, por sua integridade e qualidade, tomar as providências para que sejam alcançadas as melhores produtividades, zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos que estiver operando, bem como pela segurança das pessoas envolvidas nas operações, dos materiais e da embarcação.

3. Estivadores de Porão

É o estivador devidamente qualificado, habilitado e capacitado tecnicamente, para exercer a atividade de estiva a bordo dos porões das embarcações, manuseando e arrumando cargas diversas. Compete-lhe receber e acatar as instruções fornecidas pelo Contra-Mestre de Porão, auxiliar o Estivador Guincheiro no perfeito posicionamento e estivagem das cargas, tomar as providências para que sejam alcançadas as melhores produtividades, zelar pela integridade e qualidade das cargas, pela segurança das pessoas envolvidas nas operações, dos materiais e da embarcação.



4. Estivadores Sinaleiro

É o estivador devidamente qualificado que tem como função ordenar através dos sinais convencionais, os movimentos de içar ou arriar as lingadas nos porões ou conveses das embarcações. Incumbir-se de auxiliar os guincheiros, bem como os outros estivadores de porão, no que diz respeito ao posicionamento dos equipamentos de içar, da carga, de sua perfeita estivagem e proteção, além de orientar sobre a segurança das pessoas durante as movimentações de cargas dentro dos porões.

5. Estivadores Empilhadeira

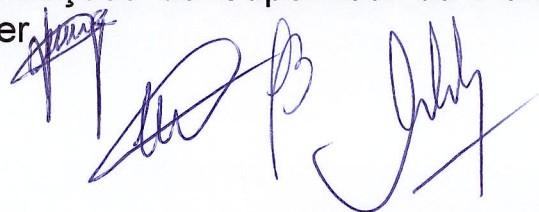
É o estivador devidamente qualificado e habilitado, que tem como função operar a empilhadeira ou similar, com a finalidade de estivagem/desestivagem a bordo das embarcações. Compete-lhe receber e acatar as instruções fornecidas pelo Contra-Mestre de Porão, zelar pela boa estivagem das cargas, por sua integridade e qualidade, tomar as providências para que sejam alcançadas as melhores produtividades, zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos que estiver operando, bem como pela segurança das pessoas envolvidas nas operações, dos materiais e da embarcação.

6. Estivadores - Homem de Porão no serviço de peação/despeação

Executar os serviços de peação, despeação e proteção das cargas com zelo, segundo as condições e peculiaridades de cada embarcador, conforme a orientação da Portocel e a inteira satisfação do comando do navio, recebendo o material e utilizando os mesmos de forma racional na execução dos serviços, visando a integridade da carga.

7. Estivadores Fiscal no serviço de peação/despeação

Coordenar e supervisionar os serviços executados pelos homens de porão, controlar e zelar o uso racional do material utilizado, proceder a anotações do quantitativo empregado por período, solicitar material ao pessoal da Portocel, seguir instruções do Supervisor da Portocel e outras atribuições que lhe couber.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature that appears to be 'Jelly' and several other illegible signatures.A handwritten signature in blue ink, partially cut off on the right side of the page.

ANEXO IV

Atividades Principais dos Conferentes-Chefes

- Apresentar-se ao Encarregado de Operações de Portocel antes do início das operações, de maneira a inteirar-se das atividades a serem iniciadas;
- Participar do planejamento dos embarques em conjunto com a Portocel e com os representantes dos armadores ou dos navios;
- Supervisionar todas as atividades de embarque/desembarque de cargas de forma a que sejam atendidas as boas técnicas recomendadas para as operações, os planos de estivagem e de seqüência de embarque e as orientações passadas por Portocel;
- Propor as alterações no planejamento dos embarques e na operação, de forma a alcançar os melhores resultados de produtividade e qualidade;
- Zelar para que as operações sejam feitas em obediência aos planos de estivagem e de seqüência de embarque, bem como às orientações recebidas de Portocel;
- Entender-se com os Encarregados da Portocel para que as eventuais alterações ou mudanças sobre estivagem sejam feitas da forma mais adequada;
- Zelar para a manutenção da harmonia entre os diversos integrantes das equipes de trabalho a bordo e entre estas e as demais equipes envolvidas nas atividades;
- Proceder à verificação das condições de realização das atividades, quanto aos meios necessários e aos equipamentos disponibilizados, interagindo junto a Portocel para eventuais correções, acertos ou melhorias;
- Proceder aos registros fotográficos ou de imagens que sejam solicitadas por Portocel para configurar situações e/ou condições das cargas e dos porões, com o uso de equipamentos fornecidos pela Portocel;



1º ADITIVO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2011/2013

Pelo presente instrumento, de um lado **PORTOCEL – Terminal Especializado de Barra do Riacho S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 28.497.394/0001-54, com estabelecimento no Caminho de Barra do Riacho s/nº - Barra do Riacho, município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, neste ato representada pelos seus Diretores, Senhores Wellington Ângelo Loureiro Giacomini, cpf nº 719.996.207-04 e Marcos Barcellos da Cunha e Silva cpf nº 075.000.777-00, doravante denominado simplesmente **PORTOCEL**, de outro lado o **Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Espírito Santo**, com sede à Rua Dr. Eurico de Aguiar nº 1111, Santa Lúcia, Vitória, Estado do Espírito Santo, neste ato representado por seu presidente Senhor Sérgio Antonio Dias da Silva - CPF nº 318.021.097-49, e o **Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado do Espírito Santo**, com sede à Avenida República nº 10 – Centro, Vitória, Estado do Espírito Santo, neste ato representado por seu presidente Senhor Cícero Benedito Gonzaga CPF nº 875.296.887-15, doravante denominados **SINDICATOS**, com as interveniências do **Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo – SINDIOPES**, com sede à Rua Henrique de Novaes, 76 – Centro, Vitória, Estado do Espírito Santo, neste ato representado por seu presidente Senhor Armando Antônio de Amorim CPF nº 416.892.087-91, ajustam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que tem as seguintes condições:

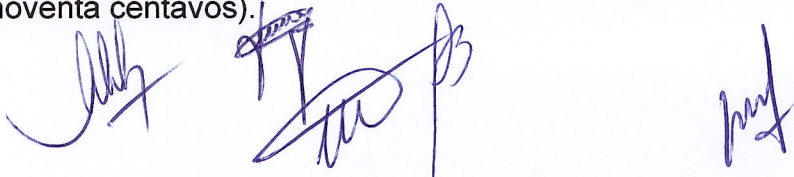
CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO

Parágrafo Primeiro

Além dos valores de remuneração tratados neste acordo coletivo de trabalho, a PORTOCEL fornecerá aos SINDICATOS, e estes repassarão a cada um dos trabalhadores portuários avulsos, que sejam requisitados e compareçam para a execução das atividades ou para o cumprimento de “sobre aviso”, um vale para alimentação no valor de **R\$ 22,00** (vinte e dois reais) para cada período trabalhado ou de comparecimento. O fornecimento só será realizado mediante comprovação pelos Sindicatos do repasse dos vales aos TPA's escalados no mês anterior e um vale transporte no valor de **R\$ 15,00** (quinze reais) para cada período trabalhado ou de comparecimento.

Parágrafo Segundo

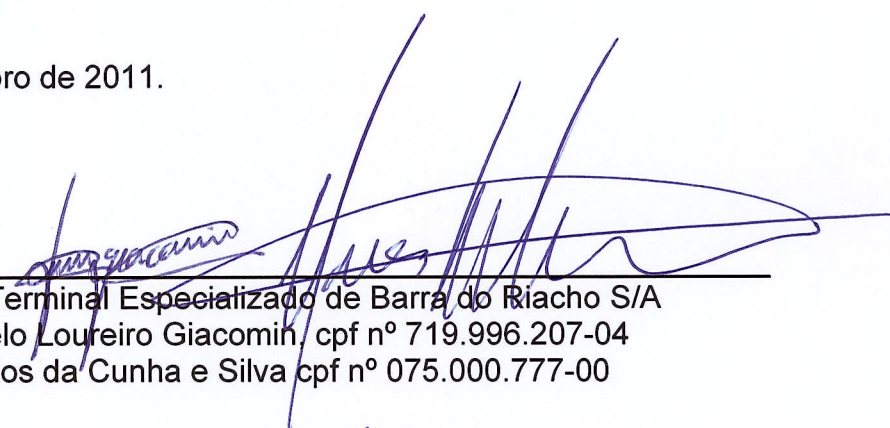
Uma vez que os benefícios de que trata o parágrafo anterior são aqueles mesmos previstos em leis e programas de auxílio aos trabalhadores, estes participarão do custo na proporção de 5% (cinco por cento) para o caso do vale alimentação no valor de R\$ 1,10 (um real e dez centavos) e de 6% (seis por cento) para o vale transporte no valor de R\$ 0,90 (noventa centavos).



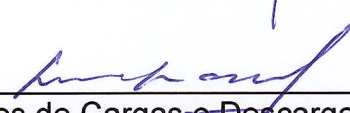
CLÁUSULA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO ASSITENCIAL

A PORTOCEL pagará, além dos valores remuneratórios próprios, um adicional de **18%** (dezoito por cento) calculado sobre o MMO, sem a incidência de RSR (Repouso Semanal Remunerado), que se destinará a aplicação de caráter de assistência social, nos moldes do disposto na Cláusula 18ª (décima oitava) da Convenção Coletiva de Trabalho assinada em 01 de setembro de 2011.

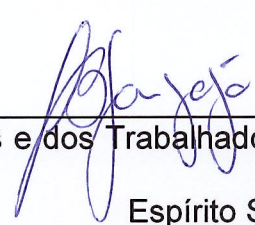
Aracruz-ES, 21 de Novembro de 2011.



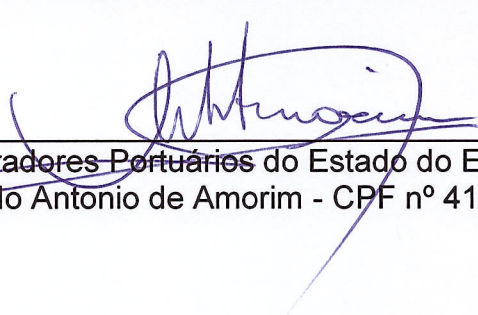
PORTOCEL – Terminal Especializado de Barra do Riacho S/A
Wellington Ângelo Loureiro Giacomini, cpf nº 719.996.207-04
Marcos Barcellos da Cunha e Silva cpf nº 075.000.777-00



Sindicato dos Conferentes de Cargas e Descarga nos Portos do Estado do
Espírito
Santo
Sérgio Antonio Dias da Silva - CPF nº 318.021.097-49



Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado
do
Espírito Santo
Cícero Benedito Gonzaga - CPF nº 875.296.887-15



Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo - SINDIOPES
Armando Antonio de Amorim - CPF nº 416.892.087-91

ANEXO I

Taxa de Remuneração

Composição da Equipe para descarregamento de Madeira de Barcaças

Salário dia

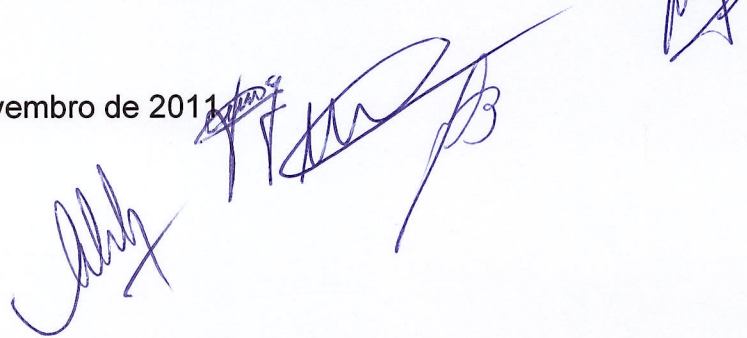
Salário Produção

Vigência à partir de 21/11/2011

Operação	Taxa Homem	Equipe Básica		
		Função	Fator	Quantidade
2 Máquinas Komatsu	R\$ 0,3406	Conferente	1,0	1
		Operador de Equipamentos	1,0	3

Salário Dia	R\$ 219,08
Salário Produção	R\$ 350,95

Aracruz-ES, 21 de Novembro de 2011



1º ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO -

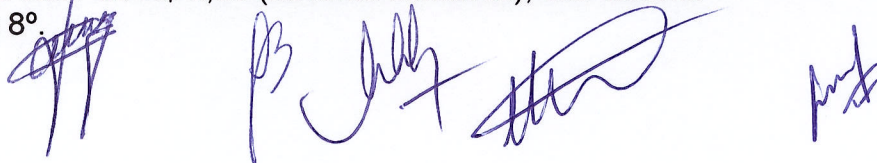
2011/2013

Pelo presente instrumento, de um lado **PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.497.394/0001-54, com estabelecimento no Caminho da Barra do Riacho, s/nº, Barra do Riacho, Aracruz-ES, neste ato representada pelos seus Diretores, Senhores Wellington Ângelo Loureiro Giacomini, cpf nº 719.996.207-04 e Marcos Barcellos da Cunha e Silva cpf nº 075.000.777-00, doravante denominado simplesmente **PORTOCEL**, e de outro lado o **Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Espírito Santo**, com sede à Rua Dr. Eurico de Aguiar, nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória-ES, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Sérgio Antônio Dias da Silva**, CPF Nº 318.021.097-49; **Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado do Espírito Santo**, com sede à Av. República, nº 10, Centro, Vitória-ES, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Cícero Benedito Gonzaga**, CPF Nº 875.296.887-15; doravante denominados **SINDICATOS**, com a interveniência do **Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo - SINDIOPES**, com sede à Rua Henrique de Novaes, 76, Centro, Vitória-ES, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Armando Antônio de Amorim**, CPF Nº 416.892.087-91, ajustam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que tem as seguintes condições:

4 - REMUNERAÇÃO

4.5 Além dos valores de remuneração tratados neste acordo coletivo de trabalho, a PORTOCEL fornecerá aos SINDICATOS, e estes repassarão a cada um dos trabalhadores portuários avulsos, que sejam requisitados e compareçam para a execução das atividades ou para o cumprimento de "sobre aviso", um vale para alimentação no valor de **R\$ 22,00** (vinte e dois reais) para cada período trabalhado ou de comparecimento. O fornecimento só será realizado mediante comprovação pelos Sindicatos do repasse dos vales aos TPA's escalados no mês anterior e um vale transporte no valor de **R\$ 15,00** (quinze reais) para cada período trabalhado ou de comparecimento.

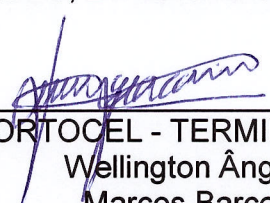
4.6 Uma vez que os benefícios de que trata o parágrafo anterior são aqueles mesmos previstos em leis e programas de auxílio aos trabalhadores, estes participarão do custo na proporção de 5% (cinco por cento) para o caso do vale alimentação no valor de R\$ 1,10 (um real e dez centavos) e de 6% (seis por cento) para o vale transporte no valor de R\$ 0,90 (noventa centavos), dos valores constantes do parágrafo 8º



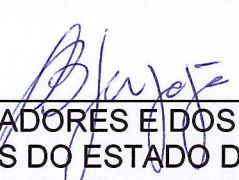
7 - CONTRIBUIÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL

A PORTOCEL pagará, além dos valores remuneratórios próprios, um adicional de **18%** (dezoito por cento) calculado sobre o MMO, sem a incidência de RSR (Repouso Semanal Remunerado), que se destinará a aplicação de caráter de assistência social, nos moldes do disposto na Cláusula 18ª (décima oitava) da Convenção Coletiva de Trabalho assinada em 01 de setembro de 2011.


Aracruz-ES, 21 Novembro de 2011.



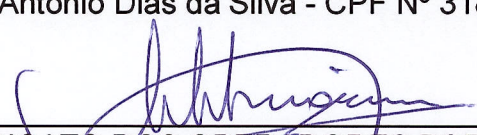
PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A
Wellington Ângelo Loureiro Giacomin, cpf nº 719.996.207-04
Marcos Barcellos da Cunha e Silva cpf nº 075.000.777-00



SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE
MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Cícero Benedito Gonzaga CPF Nº 875.296.887/15



SINDICADOS DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Sérgio Antônio Dias da Silva - CPF Nº 318.021.097-49



SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS
Armando Antônio de Amorim - CPF Nº 416.892.087-91

ANEXO I

Taxa de Remuneração

Composição de Equipes para descarga de Celulose de Barcaças

Salário dia

Salário Produção

Vigência à partir de 21/11/2011

Operação	Taxa Homem	Equipe Básica		
		Função	Fator	Quantidade
1 Frente	0,4314	Conferente	1,3	1
		Empilhadeira	1	2
2 Frentes	0,3310	Conferente	1,3	1
		Empilhadeira	1	3

Salário Dia	R\$ 219,08
Salário Produção	R\$ 350,95

Aracruz-ES, 21 de Novembro de 2011

